



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG Nº 042/2019-SEMED  
PROCESSO Nº 016/2019-SEMED  
PREGÃO ELETRONICO Nº 2019.009.PMA.SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIVIDIDA EM 04 (QUATRO) PÓLOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES Nº 042/2019-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA LUCILIO DASILVA CARNEIRO JUNIOR - ME. (CONTRATADA).**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIVIDIDA EM 04 (QUATRO) PÓLOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES Nº 042/2019-SEMED**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do Município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **06.078.493/0001-69**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.499.947/0001-42, com sede na Rua Fortaleza, nº125, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67000-00, neste ato representada pelo **Sr. LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 518.568.835-15 e da Carteira de Identidade nº 253924332 – SSP/PA, residente e domiciliado Rua Fortaleza, Nº125, Esquina com Rua Maranhão, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 66.000-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019-SEMED**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 042/2019-SEMED** e **PREGÃO ELETRONICO Nº 2019.009.PMA.SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIVIDIDA EM 04 (QUATRO) PÓLOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo Único:** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente a contar do fornecimento do Gás Liquefeito requisitados pela SEMED.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

**Parágrafo Terceiro:** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:** A Recarga de Gás Liquefeito de 13Kg, objeto do presente Contrato deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal Educação

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

**Parágrafo Segundo:** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**Parágrafo Terceiro:** O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas;

**Parágrafo Quarto:** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**Parágrafo Sexto:** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 01

Funcional Programática: 1236100022110

Natureza da Despesa: 339030

Sub-Elemento: 3390300400

Fonte: 111500

Valor Alocado: **R\$390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- D) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- A) Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- B) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- C) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos fornecimentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega dos objetos licitados, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- A) Atraso de 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- B) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

**Parágrafo Terceiro:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem, ainda, motivos para rescisão, além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, cumulado com o artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- A) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- B) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

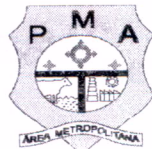
**Parágrafo Segundo:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **22 de Julho de 2019**, ou até a entrega total do produto adquiridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes; nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 042/2019-SEMED**, sendo regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE designa o Servidor **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam, para que produza os legais efeitos.

Ananindeua – PA, 22 de Julho de 2019.

**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR**  
LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

403.145.292-68

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

005.945.602-99